

RECURSOS

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
250	ALESSANDRA BEZERRA DE SÁ SOUZA	Foi disponibilizada duas vagas para o cargo,tendo em vista que o município tem a necessidade que seja preenchida as duas vagas,e eu errei apenas uma questão a menos que a candidata que ficou em primeiro lugar,nas questões de conhecimentos,e estou apta ao cargo,mesmo não atingindo a pontuação mínima exigida,por 8 pontos.O processo do concurso passou por altos e baixos,deixando os candidatos nervosos,que foi o meu caso,pois foi cancelado,e logo liberado, não deixa de não abalar,pois estava muito confiante,e me preparei muito para o mesmo! Se são duas vagas,e somente uma foi classificada, não é justo que a segunda colocada seja desclassificada,sendo que o município vai contratar uma pessoa que não passou por um processo rigoroso igual passei! Aguardo,e confio nesta banca,que serei classificada!	Resultado do Recurso: INDEFERIDO Após análise do recurso, verificou-se que a candidata não atingiu a pontuação mínima exigida pelo Edital para aprovação no cargo pretendido. A existência de vagas disponíveis não afasta a obrigatoriedade de cumprimento dos requisitos eliminatórios estabelecidos no Edital, os quais são de observância obrigatória para todos os candidatos, em respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. As circunstâncias mencionadas no recurso, bem como a alegação de necessidade de provimento das vagas, não têm o condão de afastar as regras previamente estabelecidas para o certame. Dessa forma, mantém-se o resultado preliminar divulgado. Recurso indeferido.	INDEFERIDO
9510	ANDRESSA SILVA PORTILHO DE ANDRADE	RECURSO ADMINISTRATIVO – REVISÃO DE PONTUAÇÃO À Comissão Organizadora do Concurso Público e ao ICAP – Instituto de Capacitação, Assessoria e Pesquisa. Eu, Andressa Silva Portilho de Andrade, inscrita sob o nº 9510, candidata ao cargo de Enfermeira Padrão, venho, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a pontuação divulgada no resultado preliminar, pelos motivos a seguir expostos: Ao conferir meu desempenho individual, constatei divergência na contabilização da pontuação obtida na disciplina de Legislação. Conforme demonstrado no espelho de correção, obtive êxito em 02 (duas) questões da referida disciplina. Considerando que cada questão possui valor de 02 (dois) pontos, minha pontuação em Legislação totaliza 04 (quatro) pontos. Entretanto, na soma final divulgada pela banca examinadora, foram computados apenas 02 (dois) pontos nessa disciplina, ocasionando redução indevida de 02 (dois) pontos em minha nota final. Dessa forma, a pontuação correta a ser atribuída é de 86 (oitenta e seis) pontos, e não 84 (oitenta e quatro) pontos, conforme consta no resultado publicado. Ressalto que a correção desse equívoco possui potencial impacto na classificação final do certame, uma vez que a nota de 86 pontos corresponde à pontuação obtida pela candidata atualmente posicionada em 2º lugar, cargo para o qual estão previstas apenas 02 (duas) vagas. Diante do exposto, requer-se: A revisão da contabilização da pontuação obtida na disciplina de Legislação; A retificação da nota final para 86 (oitenta e seis) pontos; A atualização da classificação do certame, observando-se os critérios de desempate previstos no edital, caso aplicáveis. Nestes termos, pede deferimento. Feira Nova do Maranhão, 25 de Junho de 2026	Resultado do Recurso: DEFERIDO Após análise do recurso, verificou-se que a inconsistência apontada pela recorrente decorria de erro na parametrização do sistema de processamento das notas da disciplina de Legislação. Tão logo identificada a divergência, a Comissão Organizadora promoveu, de ofício, a correção da parametrização do sistema, adequando o cálculo da pontuação aos critérios estabelecidos no Edital nº 001/2026, e procedeu à republicação do resultado preliminar corrigido, conforme Comunicado Oficial divulgado em 25 de junho de 2026. Dessa forma, a pontuação da recorrente passou a refletir corretamente os critérios previstos no edital, restando atendido o objeto do presente recurso. Recurso deferido.	DEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR – PROVA OBJETIVA				
À Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2026 – Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA – ICAP.				
Eu, Beatriz de Moraes Pires, CPF nº 07944558328, inscrita no concurso para o cargo de Auxiliar Administrativo, venho interpor recurso contra a pontuação preliminar atribuída à disciplina de Legislação.				
Conforme previsto no edital retificado, a disciplina de Legislação é composta por 05 questões, sendo atribuído o valor de 2,00 (dois) pontos por questão, totalizando até 10,00 pontos.				
30	BEATRIZ DE MORAIS PIRES	Após conferir o gabarito definitivo, constatei que obtive 03 (três) acertos na disciplina de Legislação, correspondendo à pontuação de 6,00 (seis) pontos. Entretanto, no resultado preliminar foi atribuída a nota de 3,00 (três) pontos, o que não corresponde ao critério de pontuação estabelecido no edital. Diante do exposto, requer-se a revisão da pontuação atribuída à disciplina de Legislação e a retificação do resultado preliminar, para que seja registrada a pontuação correta de 6,00 (seis) pontos, caso confirmados os três acertos no gabarito definitivo. Termos em que, Pede deferimento.	Resultado do Recurso: DEFERIDO Após análise do recurso, verificou-se que a inconsistência apontada pela recorrente decorria de erro na parametrização do sistema de processamento das notas da disciplina de Legislação. Tão logo identificada a divergência, a Comissão Organizadora promoveu, de ofício, a correção da parametrização do sistema, adequando o cálculo da pontuação aos critérios estabelecidos no Edital nº 001/2026, e procedeu à republicação do resultado preliminar corrigido, conforme Comunicado Oficial divulgado em 25 de junho de 2026. Dessa forma, a pontuação da recorrente passou a refletir corretamente os critérios previstos no edital, restando atendido o objeto do presente recurso. Recurso deferido.	DEFERIDO
2320	BEATRIZ DE OLIVEIRA COUTINHO	Eu, BEATRIZ DE OLIVEIRA COUTINHO, inscrição nº 0002320, venho interpor recurso contra a classificação preliminar divulgada para o cargo em questão. Conforme o resultado publicado, as classificações não estão seguindo os critérios de desempate estabelecidos pelo edital. 16.2. Para desempate dos candidatos que concorrem aos cargos de Nível Médio, Médio/Técnico e Superior terão preferência o candidato que, na seguinte ordem: e) for mais idoso, desde que tenha idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), até o último dia de inscrição neste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). Os candidatos que permanecerem empatados até a aplicação da alínea “b”, deverão possuir a maior idade, considerando o dia, mês e ano de nascimento. a) O candidato que obtiver a maior nota na prova objetiva de Conhecimentos Específicos; b) O candidato que obtiver a maior nota na prova objetiva de Língua Portuguesa; c) Tiver exercido a função de jurado (artigo 440, do Código de Processo Penal). Dessa forma, considerando a existência de empate na pontuação final e a previsão editalícia de utilização da nota de Língua Portuguesa como critério de desempate, solicita-se a revisão da classificação publicada e a correção da ordem classificatória.	Resultado do Recurso: INDEFERIDO Após análise do recurso, verificou-se que a classificação preliminar foi elaborada em estrita observância aos critérios de desempate previstos no item 16.2 do Edital. Conforme estabelece o Edital, para os cargos de Nível Médio, Médio/Técnico e Superior, possui preferência, em primeiro lugar, o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do Estatuto do Idoso. Permanecendo o empate, os candidatos são classificados pela maior idade (dia, mês e ano de nascimento). Somente após a aplicação desses critérios é que são observadas, sucessivamente, as notas de Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e os demais critérios previstos no Edital. No caso em análise, a classificação observou rigorosamente essa ordem, não sendo constatada qualquer inconsistência na aplicação dos critérios de desempate. Dessa forma, mantém-se a classificação preliminar divulgada. Recurso indeferido.	INDEFERIDO
12150	BEATRIZ FERNANDES BRITO	BOM DIA POR FAVOR DA UMA VERIFICADO NA CORREÇÃO DO MEU GABARITO ACREDITO TER ACERTADO 3 QUESTÕES DE ATUALIDADES SÃO ELAS QUESTÃO 12.13 E 13 QUE SOMANDO A PONTUAÇÃO CORRESPONDE A 3 PONTOS. VERIFICA TAMBÉM O VALOR DA QUESTÃO ACERTADA DE LEGISLAÇÃO POIS NO RESULTADO DIVULGADO TA VALENDO 1 PONTO E O VALOR DA QUESTÃO É 2 PONTOS	Resultado do Recurso: DEFERIDO Após análise do recurso, verificou-se que a inconsistência apontada pela recorrente decorria de erro na parametrização do sistema de processamento das notas da disciplina de Legislação. Tão logo identificada a divergência, a Comissão Organizadora promoveu, de ofício, a correção da parametrização do sistema, adequando o cálculo da pontuação aos critérios estabelecidos no Edital nº 001/2026, e procedeu à republicação do resultado preliminar corrigido, conforme Comunicado Oficial divulgado em 25 de junho de 2026. Dessa forma, a pontuação da recorrente passou a refletir corretamente os critérios previstos no edital, restando atendido o objeto do presente recurso. Recurso deferido.	DEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9050	CRISLAYNE ALVES DE SOUSA CASTRO	Senhores examinadores,houve um erro na contagem dos pontos,assim sendo necessário a correção;no edital estava explicito os valores de cada questão;Legislação : 2 pontos por acerto,no entanto no resultado divulgado,veio apenas com 1 ponto,por acerto,por tanto é de extrema importância para todos os candidatos que sejam recontados,pois dessa forma a prova teria apenas 95 pontos,e não os 100 .	Resultado do Recurso: DEFERIDO Após análise do recurso, verificou-se que a inconsistência apontada pela recorrente decorria de erro na parametrização do sistema de processamento das notas da disciplina de Legislação. Tão logo identificada a divergência, a Comissão Organizadora promoveu, de ofício, a correção da parametrização do sistema, adequando o cálculo da pontuação aos critérios estabelecidos no Edital nº 001/2026, e procedeu à republicação do resultado preliminar corrigido, conforme Comunicado Oficial divulgado em 25 de junho de 2026. Dessa forma, a pontuação da recorrente passou a refletir corretamente os critérios previstos no edital, restando atendido o objeto do presente recurso. Recurso deferido.	DEFERIDO
5590	DAIANA SILVA MATOS SALES	Específico 13 corretas	Resultado do Recurso: INDEFERIDO Após análise do recurso, foi realizada nova conferência do cartão-resposta do candidato, bem como da leitura eletrônica efetuada pelo sistema de correção. Verificou-se que a leitura do cartão-resposta foi realizada corretamente, não sendo identificada qualquer inconsistência na contabilização dos acertos da disciplina de Conhecimentos Específicos ou na pontuação atribuída. Dessa forma, permanece inalterado o resultado preliminar divulgado. Recurso indeferido.	INDEFERIDO
17310	DHIONATA LANDIM DA MOTA	Solicito a revisão da classificação preliminar, a fim de verificar a correta aplicação dos critérios de desempate previstos no item 16.2 do Edital. Ao analisar o resultado divulgado, observa-se a existência de candidatos com a mesma pontuação final, razão pela qual requer-se a conferência da ordem de classificação, assegurando que os critérios de desempate tenham sido aplicados rigorosamente na sequência estabelecida pelo edital, especialmente quanto às notas em Conhecimentos Específicos e Língua Portuguesa, antes da aplicação dos demais critérios. Dessa forma, requer-se a reanálise da classificação preliminar e, caso seja constatada qualquer inconsistência na aplicação dos critérios de desempate, a devida retificação da ordem classificatória, em observância aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital.	Resultado do Recurso: INDEFERIDO Após análise do recurso, verificou-se que a classificação preliminar foi elaborada em estrita observância aos critérios de desempate previstos no item 16.2 do Edital. Conforme estabelece o Edital, para os cargos de Nível Médio, Médio/Técnico e Superior, possui preferência, em primeiro lugar, o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do Estatuto do Idoso. Permanecendo o empate, os candidatos são classificados pela maior idade (dia, mês e ano de nascimento). Somente após a aplicação desses critérios é que são observadas, sucessivamente, as notas de Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e os demais critérios previstos no Edital. No caso em análise, a classificação observou rigorosamente essa ordem, não sendo constatada qualquer inconsistência na aplicação dos critérios de desempate. Dessa forma, mantém-se a classificação preliminar divulgada. Recurso indeferido.	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
1860	DILMAR DE SOUSA SANTOS	RECURSO ADMINISTRATIVO Ao: ICAP - Instituto de Capacitação, Assessoria e Pesquisa Ltda. Ref: Concurso Público nº 01/2026 - Prefeitura Municipal de Feira Nova - MA I - DO CANDIDATO Eu, Dilmar de Sousa Santos, inscrito sob o nº 0001860 para o cargo de Técnico em Enfermagem, venho respeitosamente, perante este Instituto, apresentar recurso administrativo contra o resultado preliminar divulgado. II - DOS FATOS Após a conferência dos resultados publicados na listagem preliminar, verifiquei uma discrepância no cálculo da minha pontuação total na prova objetiva. De acordo com o edital retificado (publicado em 30 de março de 2026), na tabela que disciplina os critérios de pontuação, a matéria de "Legislação do Servidor Público e Noções de Administração Pública" consta com 05 questões, sendo que o valor de cada questão foi fixado em 2,00 pontos, totalizando 10,0 pontos para este componente da prova. Nesta disciplina, obtive o acerto de 03 questões. Portanto, o cálculo correto da minha pontuação nesta matéria deve ser: 03 acertos × 2,0 pontos = 06 pontos. Contudo, a banca calculou a pontuação nesta disciplina como se o peso fosse 1,0 (atribuindo 03 pontos em vez de 06). Esse erro de cálculo resultou na nota final de 66 pontos, quando o correto, considerando os demais acertos, deveria ser 69 pontos. III - DO PEDIDO Diante do exposto, solicito: A revisão e a retificação imediata da minha pontuação na disciplina de Legislação do Servidor Público, para que seja aplicado o peso correto de 2,0 por questão, totalizando 06 pontos, com a consequente correção da nota final para 69 pontos e o devido ajuste na minha classificação no certame. Considerando a possibilidade de erro sistêmico no cálculo das notas, requiero, por medida de transparência e zelo com o princípio da isonomia, que esta instituição proceda à conferência e revisão de todos os cálculos das notas dos demais candidatos listados, garantindo a correção do resultado preliminar para todos. Atenciosamente, Dilmar de Sousa Santos Inscrição: 0001860	Resultado do Recurso: DEFERIDO Após análise do recurso, verificou-se que a inconsistência apontada pela recorrente decorria de erro na parametrização do sistema de processamento das notas da disciplina de Legislação. Tão logo identificada a divergência, a Comissão Organizadora promoveu, de ofício, a correção da parametrização do sistema, adequando o cálculo da pontuação aos critérios estabelecidos no Edital nº 001/2026, e procedeu à republicação do resultado preliminar corrigido, conforme Comunicado Oficial divulgado em 25 de junho de 2026. Dessa forma, a pontuação da recorrente passou a refletir corretamente os critérios previstos no edital, restando atendido o objeto do presente recurso. Recurso deferido.	DEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
15760	EDSON DA COSTA DE SOUSA	RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR – ERRO NA CORREÇÃO DA PROVA		
		Candidato(a): Edson da Costa de Sousa Cargo: Professor Educação Básica Inscrição: 0015760 Concurso: Prefeitura de Feira Nova - MA Banca Organizadora: ICAP		
		I – DOS FATOS		
		Venho, respeitosamente, interpor RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR, tendo em vista a existência de erro material na correção da prova objetiva, especificamente na disciplina de Legislação.		
		De acordo com o gabarito oficial divulgado pela banca, a questão nº 22 da prova de Legislação tem como alternativa correta a letra C.		
		Ocorre que, conforme o cartão-resposta do candidato, a questão nº 22 foi devidamente marcada com a alternativa C, coincidindo integralmente com o gabarito oficial divulgado pela banca examinadora.		
		Além disso, a questão nº 21 da mesma disciplina também foi corretamente respondida, totalizando 02 (duas) questões corretas em Legislação.	Resposta ao Recurso Após análise do recurso interposto, verificou-se que a inconsistência apontada pelo recorrente decorria de erro na parametrização do sistema de processamento das notas da disciplina de Legislação. Tão logo identificada a divergência, a Comissão Organizadora promoveu, de ofício, a correção da parametrização do sistema, adequando o cálculo da pontuação aos critérios estabelecidos no Edital nº 001/2026, e procedeu à republicação do resultado preliminar corrigido, conforme Comunicado Oficial divulgado em 25 de junho de 2026. Assim, a pontuação e a classificação do candidato passaram a refletir corretamente os critérios previstos no edital, restando atendido o objeto do presente recurso. Recurso deferido por perda superveniente do objeto, tendo em vista que a correção foi realizada de ofício pela Comissão Organizadora mediante republicação do resultado preliminar.	
		II – DO ERRO NA CORREÇÃO		
		Apesar disso, no resultado preliminar, consta que o candidato obteve apenas 01 (uma) questão correta na disciplina de Legislação, o que não corresponde à realidade da prova realizada, caracterizando um erro material de correção.		DEFERIDO
		Tal equívoco resultou na atribuição indevida de pontuação inferior, fazendo com que a nota final do candidato fosse divulgada como 85 pontos, quando o correto, considerando as duas questões acertadas em Legislação, seria 87 pontos.		
III – DO DIREITO				
É princípio básico dos concursos públicos a legalidade, a isonomia, a transparência e a correção objetiva das provas, não sendo admissível que erro material na contabilização de acertos prejudique o candidato.				
O erro na contagem de questões corretamente respondidas viola o direito do candidato à pontuação justa, conforme o próprio gabarito oficial divulgado pela banca.				
IV – DO PEDIDO				
Diante do exposto, requer-se:				
a) A revisão da correção da prova objetiva, especificamente na disciplina de Legislação;				
b) A retificação da pontuação da disciplina, computando-se 02 (duas) questões corretas;				
c) A correção da nota final, que deve passar de 85 para 87 pontos, com a consequente atualização da classificação do(a) candidato(a).				

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
15760	EDSON DA COSTA DE SOUSA	RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR		
		(Erro Material na Pontuação da Disciplina de Legislação)		
		Candidato(a): Edson da Costa de Sousa Cargo: Professor da Educação Básica Inscrição: Concurso: Prefeitura de Feira Nova Banca Organizadora: ICAP		
		I – DOS FATOS		
		Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o resultado preliminar, em razão de erro material evidente na atribuição de pontuação da disciplina de Legislação, conforme divulgado pela banca examinadora.		
		De acordo com o edital do certame, a prova de Legislação é composta por 05 (cinco) questões, sendo que cada questão vale 02 (dois) pontos, totalizando 10 (dez) pontos possíveis nessa disciplina.		
		II – DA INCOERÊNCIA NA PONTUAÇÃO DIVULGADA		
		No entanto, ao analisar o resultado preliminar, verifica-se uma inconsistência lógica e matemática, pois constam candidatas com 05 (cinco) pontos na disciplina de Legislação, o que é impossível, considerando que:		
		Cada questão vale 02 pontos; A pontuação só pode ocorrer em números pares (0, 2, 4, 6, 8 ou 10); Não há previsão editalícia de pontuação fracionada ou parcial por questão.	Após análise do recurso, verificou-se que a inconsistência apontada pelo recorrente decorria de erro na parametrização do sistema de processamento das notas da disciplina de Legislação. Tão logo identificada a divergência, a Comissão Organizadora promoveu, de ofício, a correção da parametrização do sistema, adequando o cálculo das notas aos critérios estabelecidos no Edital nº 001/2026, e procedeu à republicação do resultado preliminar corrigido, conforme Comunicado Oficial divulgado em 25 de junho de 2026. Dessa forma, o pedido formulado pelo recorrente foi atendido mediante a correção promovida pela Comissão Organizadora, restando refletido no resultado preliminar republicado.	DEFERIDO
		Apesar disso, o resultado preliminar atribui 05 (cinco) pontos em Legislação à 1ª candidata, Ellen Leite de Souza, bem como à 4ª candidata, Valdirene Pontinho Cunha, o que não encontra respaldo no edital nem na estrutura da prova aplicada.		
		III – DO ERRO MATERIAL		
		A atribuição de pontuação ímpar (05 pontos) em uma disciplina cujas questões valem 02 pontos cada configura erro material evidente, comprometendo:		
		A regularidade da correção; A transparência do resultado; A isonomia entre os candidatos; A confiabilidade da classificação final.		
		Tal inconsistência levanta dúvida objetiva quanto ao cálculo das notas, podendo indicar falha na soma dos pontos ou na contabilização dos acertos.		
		IV – DO PEDIDO		
		Diante do exposto, requer-se:		
		a) A revisão imediata da pontuação da disciplina de Legislação no resultado preliminar;		
		b) O esclarecimento e correção da atribuição de 05 (cinco) pontos, por se tratar de pontuação matematicamente impossível, considerando o valor das questões;		
		c) A retificação das notas e da classificação geral, com nova publicação do resultado, garantindo a lisura e a legalidade do certame;		
		d) Caso necessário, a recontagem geral das questões de Legislação de todos os candidatos, a fim de assegurar igualdade de tratamento.		

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
12810	ELAYNNE LARYSSA MATOS SILVA FEITOSA	À Comissão Organizadora do Concurso Público, Eu, Elaynne Laryssa Matos Silva Feitosa, inscrito sob o nº 0012810, candidata ao cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, venho, respeitosamente, interpor recurso administrativo contra o resultado preliminar da prova objetiva, requerendo a revisão da pontuação atribuída. Solicito a conferência detalhada da minha nota, incluindo a verificação da leitura do cartão-resposta, da correção das questões, da contabilização dos acertos e da soma final dos pontos, tendo em vista que identifiquei possível divergência entre o desempenho obtido e a pontuação divulgada no resultado preliminar. Dessa forma, requeiro que seja realizada nova análise do meu cartão-resposta e da respectiva apuração da nota, a fim de confirmar a correta atribuição da pontuação, assegurando a observância dos princípios da legalidade, da transparência, da impessoalidade e da ampla defesa que regem os concursos públicos. Caso seja constatado qualquer equívoco na correção, na leitura do cartão-resposta ou na totalização da pontuação, requer-se a retificação da nota e a atualização do resultado preliminar. Nestes termos, Pede deferimento.	Após análise do recurso interposto, foi realizada nova conferência da folha de respostas da candidata, incluindo a verificação da leitura do cartão-resposta, da correção das questões, da contabilização dos acertos e da totalização da pontuação. Da reanálise, constatou-se que a leitura do cartão-resposta foi processada corretamente, não sendo identificada qualquer inconsistência na apuração da nota divulgada no resultado preliminar. Dessa forma, não há elementos que justifiquem a alteração da pontuação anteriormente publicada, permanecendo inalterado o resultado preliminar da candidata. Recurso Indeferido.	INDEFERIDO
12820	ELAYNNE LARYSSA MATOS SILVA FEITOSA	À Comissão Organizadora do Concurso Público, Eu, Elaynne Laryssa Matos Silva Feitosa, inscrito sob o nº 0012820, candidata ao cargo de Enfermeiro Padrão, venho, respeitosamente, interpor recurso administrativo contra o resultado preliminar da prova objetiva, requerendo a revisão da pontuação atribuída. Solicito a conferência detalhada da minha nota, incluindo a verificação da leitura do cartão-resposta, da correção das questões, da contabilização dos acertos e da soma final dos pontos, tendo em vista que identifiquei possível divergência entre o desempenho obtido e a pontuação divulgada no resultado preliminar. Dessa forma, requeiro que seja realizada nova análise do meu cartão-resposta e da respectiva apuração da nota, a fim de confirmar a correta atribuição da pontuação, assegurando a observância dos princípios da legalidade, da transparência, da impessoalidade e da ampla defesa que regem os concursos públicos. Caso seja constatado qualquer equívoco na correção, na leitura do cartão-resposta ou na totalização da pontuação, requer-se a retificação da nota e a atualização do resultado preliminar. Nestes termos, Pede deferimento.	Após análise do recurso interposto, foi realizada nova conferência da folha de respostas da candidata, incluindo a verificação da leitura do cartão-resposta, da correção das questões, da contabilização dos acertos e da totalização da pontuação. Da reanálise, constatou-se que a leitura do cartão-resposta foi processada corretamente, não sendo identificada qualquer inconsistência na apuração da nota divulgada no resultado preliminar. Dessa forma, não há elementos que justifiquem a alteração da pontuação anteriormente publicada, permanecendo inalterado o resultado preliminar da candidata. Recurso Indeferido.	INDEFERIDO
1240	ELLEN LEITE DE SOUSA	À Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2026 – Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão Eu, ELLEN LEITE DE SOUSA, inscrição nº 0001240, candidata ao cargo de Professor Educação Básica (S307), venho, respeitosamente, interpor recurso contra a pontuação divulgada no resultado preliminar da prova objetiva. Conforme consta no resultado, foi atribuída a seguinte pontuação: • Língua Portuguesa: 20,0 pontos; • Atualidades e Conhecimentos Municipais: 5,0 pontos; • Noções de Informática: 4,0 pontos; • Legislação do Servidor Público e Noções de Administração Pública: 5,0 pontos; • Conhecimentos Específicos: 56,0 pontos; Total: 90,0 pontos. Entretanto, de acordo com o quadro de distribuição de pontos previsto no edital, a disciplina Legislação do Servidor Público e Noções de Administração Pública possui 5 questões, valendo 2,0 pontos cada, totalizando 10,0 pontos quando todas são acertadas. Considerando que obtive acerto integral nessa área, minha pontuação em LEG deveria ser 10,0 pontos, e não 5,0 pontos. Além disso, conforme meu desempenho, houve apenas: • 1 erro em Noções de Informática, cuja questão vale 1,0 ponto; • 1 erro em Conhecimentos Específicos, cuja questão vale 4,0 pontos. Assim, partindo da pontuação máxima de 100 pontos, o desconto correto seria de 5 pontos, resultando em uma nota final de 95 pontos, e não 90 pontos. Diante do exposto, solicito a revisão e a retificação da minha pontuação final, com a correção da nota da disciplina Legislação do Servidor Público e Noções de Administração Pública para 10,0 pontos, bem como a atualização da pontuação total para 95,0 pontos. Desde já, agradeço a atenção!	Resultado do Recurso: DEFERIDO Após análise do recurso, verificou-se que a inconsistência apontada pela recorrente decorria de erro na parametrização do sistema de processamento das notas da disciplina de Legislação. Tão logo identificada a divergência, a Comissão Organizadora promoveu, de ofício, a correção da parametrização do sistema, adequando o cálculo da pontuação aos critérios estabelecidos no Edital nº 001/2026, e procedeu à republicação do resultado preliminar corrigido, conforme Comunicado Oficial divulgado em 25 de junho de 2026. Dessa forma, a pontuação da recorrente passou a refletir corretamente os critérios previstos no edital, restando atendido o objeto do presente recurso. Recurso deferido.	DEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
9010	ERISELDO MONTELO DA SILVA	venho interpor recurso contra o resultado preliminar das provas objetivas, pois o resultado alcançado não condiz com o resultado esperado, podendo ser explicado dessa maneira: na questões de atualidade seria alcansavel 3 pontos no resultado tenho 2 pontos aceitei as questões 12B , 13D,e 15A,e, nas especificas errando apenas 4 questões que foi a 33,38,39 e 40. peço que verifiquem novamente o gabarito entregue a banca examinadora para assim verificar determinadas falhas nos resultados definitivos .obrigado e um otimo dia,	Resultado do Recurso: INDEFERIDO Após reanálise do cartão-resposta do candidato, constatou-se que a leitura das marcações foi realizada corretamente, não sendo identificada qualquer inconsistência no processamento das respostas. Verificou-se, ainda, que a pontuação atribuída corresponde exatamente às alternativas efetivamente assinaladas no cartão-resposta e ao gabarito definitivo do certame. Dessa forma, não foram constatados erros na correção ou no cálculo da pontuação, razão pela qual fica mantido o resultado preliminar divulgado. Recurso indeferido.	INDEFERIDO
18360	FABIANA BARBOSA DOS SANTOS	Venho por meio deste recurso solicitar que seja revisitas minha nota na disciplina de legislação, que segundo edital do concurso cada questão de Legislação valem 2,0 pontos, sendo que acertei 3 questões e na lista preliminar só constam 3,0 pontos, devem ser 6,0.Com isso minha nota total de classificação deveria ser alterada para 86,0 pontos. atenciosamente: Fabiana Barbosa dos Santos	Resultado do Recurso: DEFERIDO Após análise do recurso, verificou-se que a inconsistência apontada pela recorrente decorria de erro na parametrização do sistema de processamento das notas da disciplina de Legislação. Tão logo identificada a divergência, a Comissão Organizadora promoveu, de ofício, a correção da parametrização do sistema, adequando o cálculo da pontuação aos critérios estabelecidos no Edital nº 001/2026, e procedeu à republicação do resultado preliminar corrigido, conforme Comunicado Oficial divulgado em 25 de junho de 2026. Dessa forma, a pontuação da recorrente passou a refletir corretamente os critérios previstos no edital, restando atendido o objeto do presente recurso. Recurso deferido.	DEFERIDO
240	JAILTON MELO COUTINHO	Venho, respeitosamente, interpor recurso contra o resultado preliminar divulgado, especificamente quanto à pontuação atribuída à disciplina de Legislação. Conforme previsto no edital e no gabarito oficial definitivo, cada questão da disciplina de Legislação possui valor de 2 (dois) pontos por acerto. De acordo com o gabarito oficial, obtive acerto em 2 (duas) questões dessa disciplina, o que corresponde a uma pontuação total de 4 (quatro) pontos. Entretanto, ao verificar o resultado preliminar, constatei que foram computados apenas 2 (dois) pontos, como se cada questão tivesse sido considerada com valor de apenas 1 (um) ponto, divergindo do critério de pontuação estabelecido.Dessa forma, requer-se a revisão da correção e da totalização da pontuação atribuída à disciplina de Legislação, com a devida retificação do resultado para que sejam computados os 4 (quatro) pontos correspondentes aos 2 acertos obtidos, em conformidade com as regras previstas no edital e com o gabarito oficial divulgado.	Resultado do Recurso: DEFERIDO Após análise do recurso, verificou-se que a inconsistência apontada pela recorrente decorria de erro na parametrização do sistema de processamento das notas da disciplina de Legislação. Tão logo identificada a divergência, a Comissão Organizadora promoveu, de ofício, a correção da parametrização do sistema, adequando o cálculo da pontuação aos critérios estabelecidos no Edital nº 001/2026, e procedeu à republicação do resultado preliminar corrigido, conforme Comunicado Oficial divulgado em 25 de junho de 2026. Dessa forma, a pontuação da recorrente passou a refletir corretamente os critérios previstos no edital, restando atendido o objeto do presente recurso. Recurso deferido.	DEFERIDO
18060	JEDSON PEREIRA FEITOSA	Olá! Venho por meio deste, interpor recursos em relação ao resultado preliminar publicado por esta banca, visto que, o tal resultado não condiz com aquilo que de fato foi meu desempenho, pois de acordo com o gabarito oficial posto a público, o meu resultado deveria ser o seguinte: Língua Portuguesa: 9 acertos / 9x2= 18 pontos; Atualidades: 4 acertos / 4x1= 4 pontos; Noções de Informática: 3 acertos / 3x1= 3 pontos; Legislação: 5 acertos / 5x2= 10 pontos; Conhecimento Específico: 14 acertos / 14x4= 56 pontos; Total de pontos: 20+4+3+6+52= 91 pontos. Dessa forma, verifico que em relação ao campo "Legislação" o meu resultado preliminar está com 5 pontos a menos, dado que, em relação a esse campo, como consta no quadro de pontuação por área de conhecimento, cada questão vale 2 pontos. Assim, solicito o espelho do meu gabarito e a recontagem dos meus pontos. Além do mais, coloquei em anexo as fotos do meu caderno de prova, o quatro de pontuação por área de conhecimento e o gabarito oficial. Atenciosamente, JEDOSN PEREIRA FEITOSA.	Resultado do Recurso: DEFERIDO Após análise do recurso, verificou-se que a inconsistência apontada pela recorrente decorria de erro na parametrização do sistema de processamento das notas da disciplina de Legislação. Tão logo identificada a divergência, a Comissão Organizadora promoveu, de ofício, a correção da parametrização do sistema, adequando o cálculo da pontuação aos critérios estabelecidos no Edital nº 001/2026, e procedeu à republicação do resultado preliminar corrigido, conforme Comunicado Oficial divulgado em 25 de junho de 2026. Dessa forma, a pontuação da recorrente passou a refletir corretamente os critérios previstos no edital, restando atendido o objeto do presente recurso. Recurso deferido.	DEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
14230	JUCIVANE GOMES LIMA	Excelentíssima Banca Examinadora, Venho, respeitosamente, informar que a pontuação atribuída à disciplina de Legislação do Servidor Público e Noções de Administração Pública está incorreta. Conforme previsto no edital, cada questão dessa disciplina possui valor de 2,00 pontos. Entretanto, na correção divulgada, as questões foram computadas com valor de apenas 1,00 ponto. Dessa forma, considerando que obtive acerto em 3 (três) questões, minha pontuação correta nessa disciplina deve ser de 6,00 pontos, e não de 3,00 pontos, conforme consta no resultado. Diante do exposto, solicito a revisão e a devida retificação da pontuação atribuída. Atenciosamente, Jucivane Gomes Lima	Após análise do recurso, verificou-se que a inconsistência apontada pela recorrente decorria de erro na parametrização do sistema de processamento das notas da disciplina de Legislação. Tão logo identificada a divergência, a Comissão Organizadora promoveu, de ofício, a correção da parametrização do sistema, adequando o cálculo da pontuação aos critérios estabelecidos no Edital nº 001/2026, e procedeu à republicação do resultado preliminar corrigido, conforme Comunicado Oficial divulgado em 25 de junho de 2026. Dessa forma, a pontuação da recorrente passou a refletir corretamente os critérios previstos no edital, restando atendido o objeto do presente recurso. Recurso deferido.	DEFERIDO
12050	LUÃ CARVALHO RESPLANDES	Venho, por meio deste recurso, solicitar a revisão da pontuação atribuída à minha prova objetiva, especificamente quanto às questões referentes ao componente Legislação do Servidor Público e Noções de Administração Pública, em razão de possível erro na aplicação do peso estabelecido no edital. Conforme consta na página 17 do edital, na tabela de distribuição de pontos da prova objetiva, são apresentados o quantitativo de questões, os componentes avaliados e o valor atribuído a cada questão, sendo estabelecido que as questões referentes à área de Legislação do Servidor Público e Noções de Administração Pública possuem valor/peso 2 (dois pontos) cada. Entretanto, ao verificar o resultado preliminar da prova objetiva, constatei que a pontuação referente às questões de Legislação do Servidor Público e Noções de Administração Pública foi computada considerando peso 1 (um ponto) por questão, divergindo do valor previsto no edital. Dessa forma, solicito a revisão da pontuação da minha prova objetiva, com a aplicação correta do peso estabelecido para as questões de Legislação do Servidor Público e Noções de Administração Pública, realizando-se a correção da nota final e, consequentemente, da classificação, caso haja alteração. Diante do exposto, solicito a análise e a correção do equívoco identificado, garantindo a aplicação dos critérios previstos no edital. Termos em que, Pede deferimento.	Resultado do Recurso: DEFERIDO Após análise do recurso, verificou-se que a inconsistência apontada pela recorrente decorria de erro na parametrização do sistema de processamento das notas da disciplina de Legislação. Tão logo identificada a divergência, a Comissão Organizadora promoveu, de ofício, a correção da parametrização do sistema, adequando o cálculo da pontuação aos critérios estabelecidos no Edital nº 001/2026, e procedeu à republicação do resultado preliminar corrigido, conforme Comunicado Oficial divulgado em 25 de junho de 2026. Dessa forma, a pontuação da recorrente passou a refletir corretamente os critérios previstos no edital, restando atendido o objeto do presente recurso. Recurso deferido.	DEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
12050	LUÃ CARVALHO RESPLANDES	Eu, Luã Carvalho Resplandes, candidato regularmente inscrito no referido concurso, venho, respeitosamente, apresentar recurso quanto à ordem de classificação divulgada para o cargo S307 – Professor Educação Básica, considerando a aplicação dos critérios de desempate previstos no item 16.2 do edital. Conforme estabelecido no referido item, para os cargos de Nível Médio, Médio/Técnico e Superior, inicialmente deverá ser observada a preferência ao candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto no Estatuto do Idoso. O edital dispõe ainda que: "Os candidatos que permanecerem empatados até a aplicação da alínea 'b', deverão possuir a maior idade, considerando o dia, mês e ano de nascimento." Na sequência, o item 16.2 apresenta os seguintes critérios: a) O candidato que obtiver a maior nota na prova objetiva de Conhecimentos Específicos; b) O candidato que obtiver a maior nota na prova objetiva de Língua Portuguesa; c) Tiver exercido a função de jurado. Dessa forma, considerando a redação do edital, entende-se que, após a aplicação da preferência legal aos candidatos com 60 anos ou mais, os demais critérios de desempate devem observar a sequência estabelecida, sendo analisadas inicialmente as notas de Conhecimentos Específicos e, posteriormente, Língua Portuguesa, utilizando-se a maior idade pela data de nascimento apenas nos casos em que o empate permaneça após a aplicação da alínea "b". Na classificação divulgada, verifica-se empate na nota final entre candidatos, conforme situação abaixo: Nota final: 84 pontos; Conhecimentos Específicos: 52 pontos (empate entre os candidatos); Língua Portuguesa: Minha pontuação: 20 pontos; Candidatos atualmente posicionados à frente: 18 pontos. Assim, permanecendo o empate no critério de Conhecimentos Específicos, o próximo critério previsto no edital é a maior nota em Língua Portuguesa, ocasião em que apresento pontuação superior aos candidatos atualmente classificados à minha frente. Diante do exposto, solicito a revisão da classificação publicada, com a correta aplicação da ordem dos critérios de desempate prevista no item 16.2 do edital, promovendo-se a alteração da minha posição classificatória, caso seja constatada a procedência do presente recurso. Termos em que, Pede deferimento.	Resultado do Recurso: INDEFERIDO Após análise do recurso, verificou-se que a classificação preliminar foi elaborada em estrita observância aos critérios de desempate previstos no item 16.2 do Edital. Conforme estabelece o Edital, para os cargos de Nível Médio, Médio/Técnico e Superior, possui preferência, em primeiro lugar, o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do Estatuto do Idoso. Permanecendo o empate, os candidatos são classificados pela maior idade (dia, mês e ano de nascimento). Somente após a aplicação desses critérios é que são observadas, sucessivamente, as notas de Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e os demais critérios previstos no Edital. No caso em análise, a classificação observou rigorosamente essa ordem, não sendo constatada qualquer inconsistência na aplicação dos critérios de desempate. Dessa forma, mantém-se a classificação preliminar divulgada. Recurso indeferido.	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
870	LUCAS DE SOUSA REIS	À Banca Examinadora, Venho, respeitosamente, solicitar a revisão da correção do meu gabarito referente ao resultado preliminar das provas. Após conferir cuidadosamente o meu caderno de provas com o gabarito oficial, constatei divergências na pontuação atribuída. De acordo com a conferência realizada, minha nota correta deveria ser de 81 pontos, e não a pontuação divulgada no resultado preliminar. Diante do exposto, solicito a reanálise da correção do meu gabarito, a fim de que sejam verificadas as inconsistências apontadas e, caso confirmadas, seja realizada a devida retificação da minha pontuação. Agradeço a atenção e aguardo o deferimento deste recurso. Atenciosamente, Lucas de Sousa Reis Inscrição: 870.	Resultado do Recurso: DEFERIDO Após análise do recurso, verificou-se que a inconsistência apontada pela recorrente decorria de erro na parametrização do sistema de processamento das notas da disciplina de Legislação. Tão logo identificada a divergência, a Comissão Organizadora promoveu, de ofício, a correção da parametrização do sistema, adequando o cálculo da pontuação aos critérios estabelecidos no Edital nº 001/2026, e procedeu à republicação do resultado preliminar corrigido, conforme Comunicado Oficial divulgado em 25 de junho de 2026. Dessa forma, a pontuação da recorrente passou a refletir corretamente os critérios previstos no edital, restando atendido o objeto do presente recurso. Recurso deferido.	DEFERIDO
870	LUCAS DE SOUSA REIS	Ilustríssima Banca Examinadora, Venho, respeitosamente, interpor recurso administrativo contra a pontuação atribuída à disciplina S307 – Atualidades e Conhecimentos Municipais, tendo em vista que, ao confrontar meu cartão resposta com o gabarito e a correção disponibilizada, constatei divergências na contabilização da minha nota. Após análise minuciosa da prova em meu poder, verifico que a pontuação atribuída não corresponde aos acertos efetivamente obtidos na disciplina, indicando possível equívoco na correção ou na contabilização dos pontos. Dessa forma, solicito que seja realizada nova conferência da folha de respostas e da pontuação referente à disciplina S307 – Atualidades e Conhecimentos Municipais, com a devida recontagem dos acertos, a fim de garantir a correta aplicação dos critérios previstos no edital e assegurar a lisura, a isonomia e a transparência do certame. Diante do exposto, requer-se a revisão da pontuação atribuída, com a consequente retificação da nota, caso seja constatado o equívoco apontado. Nestes termos, Pede deferimento.	Resultado do Recurso: INDEFERIDO Após reanálise do cartão-resposta do candidato, constatou-se que a leitura das marcações foi realizada corretamente, não sendo identificada qualquer inconsistência no processamento das respostas. Verificou-se, ainda, que a pontuação atribuída corresponde exatamente às alternativas efetivamente assinaladas no cartão-resposta e ao gabarito definitivo do certame. Dessa forma, não foram constatados erros na correção ou no cálculo da pontuação, razão pela qual fica mantido o resultado preliminar divulgado. Recurso indeferido.	INDEFERIDO
12860	LUCAS MESSIAS COELHO	Solicito a correção da minha nota em Português. Eu acertei 9 questões, o que totaliza 18 pontos. No entanto, constam apenas 16 pontos como se eu tivesse acertado apenas 8 questões. Após a correção e contabilização correta, minha nota será de 85 pontos o que consequentemente refletirá na classificação. Segue anexo, o trecho do meu caderno de prova referente a português para conferência. Att. Lucas Messias Coelho.	Resultado do Recurso: INDEFERIDO Após análise do recurso interposto, foi realizada nova conferência do cartão-resposta do candidato, bem como da leitura eletrônica efetuada pelo sistema de correção. Verificou-se que a leitura do cartão-resposta foi realizada corretamente, não sendo identificada qualquer inconsistência na contabilização dos acertos ou na pontuação atribuída à disciplina de Língua Portuguesa. Constatou-se, ainda, que a divergência decorre da conferência realizada pelo próprio candidato, uma vez que a alternativa efetivamente registrada no cartão-resposta para a questão mencionada não corresponde àquela considerada como correta pelo gabarito definitivo. Dessa forma, permanece inalterada a pontuação divulgada no resultado preliminar. Recurso indeferido.	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
14170	MARIA ANGELA PINTO DOS SANTOS	Banca Examinadora, Venho, respeitosamente, interpor recurso administrativo contra a classificação preliminar divulgada, tendo em vista a aparente inobservância dos critérios de desempate previstos no item 16.2 do edital. Conforme estabelece o referido item, para os cargos de Nível Médio, Médio/Técnico e Superior, o desempate deve obedecer, sucessivamente, aos seguintes critérios: maior nota na prova objetiva de Conhecimentos Específicos, maior nota na prova objetiva de Língua Portuguesa e, por fim, o exercício da função de jurado, observada previamente a prioridade legal dos candidatos com idade igual ou superior a 60 anos. Ao analisar a classificação divulgada, verifiquei que minha colocação não está em conformidade com os critérios estabelecidos no edital. Considerando minha pontuação e os critérios de desempate previstos, deveria ocupar posição superior à atualmente publicada. Dessa forma, solicito a revisão da classificação e a correta aplicação do item 16.2 do edital, com a consequente retificação da ordem classificatória, caso seja constatado o equívoco apontado. Nestes termos, Pede deferimento.	Resultado do Recurso: INDEFERIDO Após análise do recurso, verificou-se que a classificação preliminar foi elaborada em estrita observância aos critérios de desempate previstos no item 16.2 do Edital. Conforme estabelece o Edital, para os cargos de Nível Médio, Médio/Técnico e Superior, possui preferência, em primeiro lugar, o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do Estatuto do Idoso. Permanecendo o empate, os candidatos são classificados pela maior idade (dia, mês e ano de nascimento). Somente após a aplicação desses critérios é que são observadas, sucessivamente, as notas de Conhecimentos Específicos, Língua Portuguesa e os demais critérios previstos no Edital. No caso em análise, a classificação observou rigorosamente essa ordem, não sendo constatada qualquer inconsistência na aplicação dos critérios de desempate. Dessa forma, mantém-se a classificação preliminar divulgada. Recurso indeferido.	INDEFERIDO
15910	MARIA CLEONES BRITO RODRIGUES	A comissão Organizadora do Concurso Público Eu Maria Cleones Brito Rodrigues. Venho respeitosamente, interpor recurso contra o resultado da prova pelos fundamentos a seguir expostos. De acordo com o edital do concurso estabelece epressmente ,no quadro de distribuição das provas para o cargo de nível superior, que a disciplina legislação do servidor público e noções de administração publica é composta por 05 questões, sendo atribuído o valor de 2,00 pontos para cada questões ,totalizando 10 pontos. Entretanto, ao analisar a nota divulgada no resultado , constatei que a pontuação referente a essa disciplina foi calculada considerando o valor 1,0 para cada questão, o que diverge das regras prevista no edital e reduz indevidamente minha nota. São 4 questões corretas ,totalizando 8 pontos na disciplina em questões. Desta foerma ,requer-se a revisão do calculo da pontuação, com aplicação do valor correto de 2,0 pontos por questão deste disciplina, conforme determina o edital, promovendo-se a retificação da nota final de 69 pontos para 73 pontos. e da classificação,caso haja alteração. Nestes termos pede-se deferimento.	Após análise do recurso interposto, foi realizada nova conferência da pontuação da candidata, bem como da distribuição dos pontos por disciplina, em conformidade com as regras estabelecidas no edital. Verificou-se que a correção da prova e o cálculo da nota foram realizados corretamente, sendo atribuídos 2,00 (dois) pontos para cada questão da disciplina de Legislação do Servidor Público e Noções de Administração Pública, conforme previsto no edital. Não foi constatado qualquer erro na contabilização da pontuação. Dessa forma, permanece inalterada a nota divulgada no resultado preliminar, por estar em conformidade com os critérios estabelecidos no edital. Recurso Indeferido.	INDEFERIDO
15190	RAYANE DOS SANTOS BRITO	PEDIDO DE VISTA DO CARTÃO-RESPOSTA	Resultado do Recurso: INDEFERIDO Após análise do recurso, foi realizada nova conferência do cartão-resposta da candidata, bem como da leitura eletrônica efetuada pelo sistema de correção. Da reanálise, constatou-se que todas as marcações foram corretamente capturadas pelo sistema, não sendo identificada qualquer inconsistência na leitura do cartão-resposta ou na contabilização da pontuação. Assim, o quantitativo de acertos divulgado no resultado preliminar corresponde às alternativas efetivamente assinaladas pela candidata e ao gabarito definitivo do certame. Para possibilitar a conferência das respostas registradas, segue anexo o espelho do cartão-resposta utilizado na correção. Dessa forma, não foram constatados erros na leitura, na correção ou na apuração da pontuação, permanecendo inalterado o resultado preliminar divulgado. Recurso indeferido.	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
2340	ROBERTA DOS SANTOS BRITO	segue em anexo.	Resultado do Recurso: INDEFERIDO Após análise do recurso, foi realizada nova conferência do cartão-resposta da candidata, bem como da leitura eletrônica efetuada pelo sistema de correção. Da reanálise, constatou-se que todas as marcações foram corretamente capturadas pelo sistema, não sendo identificada qualquer inconsistência na leitura do cartão-resposta ou na contabilização da pontuação. Assim, o quantitativo de acertos divulgado no resultado preliminar corresponde às alternativas efetivamente assinaladas pela candidata e ao gabarito definitivo do certame. Para possibilitar a conferência das respostas registradas, segue anexo o espelho do cartão-resposta utilizado na correção. Dessa forma, não foram constatados erros na leitura, na correção ou na apuração da pontuação, permanecendo inalterado o resultado preliminar divulgado. Recurso indeferido.	INDEFERIDO
9650	VANUSIA DOS SANTOS SILVA VARGAS	Sobre a pontuação de legislação, se vale 2 pontos porque só tenho 1 ponto na publicação o correto seria 2 pontos em legislação.	Resultado do Recurso: DEFERIDO Após análise do recurso, verificou-se que a inconsistência apontada pela recorrente decorria de erro na parametrização do sistema de processamento das notas da disciplina de Legislação. Tão logo identificada a divergência, a Comissão Organizadora promoveu, de ofício, a correção da parametrização do sistema, adequando o cálculo da pontuação aos critérios estabelecidos no Edital nº 001/2026, e procedeu à republicação do resultado preliminar corrigido, conforme Comunicado Oficial divulgado em 25 de junho de 2026. Dessa forma, a pontuação da recorrente passou a refletir corretamente os critérios previstos no edital, restando atendido o objeto do presente recurso. Recurso deferido.	DEFERIDO
1510	VITÓRIA GABRIELA SILVA OLIVEIRA DE CASTRO	QUESTÃO NÚMERO 26, NO QUAL A QUESTÃO SOBRE LEI MUNICIPAL NUMERO 189/2020 ESTÁ NAS ESPECIFICAS, SENDO QUE ELA É SOBRE LEGISLAÇÃO. OU SEJA A QUESTÃO DEVERIA ESTAR EM LEGISLAÇÃO.	Prezada candidata, A questão NÃO fugiu aos conteúdos cobrados em edital, VEJAMOS: S303 ENFERMEIRO PADRÃO: Lei Municipal n.189/2020 – CARGOS E SALÁRIOS DA SAÚDE; Ética. Lei do Exercício Profissional. Gerenciamento em Enfermagem: planejamento, supervisão, coordenação e avaliação. Liderança. Tomada de decisão. Educação em Serviço. Educação continuada. Educação permanente. Importância da comunicação nas relações humanas no serviço de enfermagem. Trabalho em equipe. Saúde Ocupacional. Sistematização da Assistência de Enfermagem. Biossegurança. Precauções padrão ou básicas. Segurança do paciente. Fundamentos de Enfermagem: técnicas básicas. Atenção na saúde: da mulher; do homem; da criança e do adolescente; do adulto; da pessoa idosa; da população negra; da população indígena; da população em situação de rua. Atenção em saúde mental: redução de danos no sofrimento mental, drogadição, tabagismo, alcoolismo e outras dependências químicas. Ações na atenção à saúde: promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico, tratamento e reabilitação. Assistência domiciliar. Educação em saúde. Assistência de enfermagem em agravos clínicos e cirúrgicos. Central de Material e Esterilização. Centro Cirúrgico. Assistência de enfermagem em doenças transmissíveis. Programa Nacional de Imunização; Doenças imunopreveníveis. Doenças sexualmente transmissíveis. Doenças e agravos não transmissíveis. Assistência de enfermagem frente a violência. Assistência de enfermagem em feridas. Política nacional de atenção às urgências. Assistência de enfermagem na urgência e emergência: cardiovasculares, respiratórias, renais, neurológicas, metabólicas em traumas, em queimados, em acidentes com animais peçonhentos, em afogamento. Assistência de enfermagem ao paciente em estado crítico. Assistência de enfermagem nas emergências obstétricas e psiquiátricas. Gestão em Saúde e Organização dos Serviços. Serviços públicos: conceito e natureza, modalidades e formas de prestação, o perfil moderno do serviço público. Legislação em Saúde: Lei n. ° 8.080/1990; 8.142/1990; Lei n. ° 12.401/11; Lei Complementar n. ° 141/12; Decreto n. ° 7.508/2011.	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
1520	VITÓRIA GABRIELA SILVA OLIVEIRA DE CASTRO	Questão10: na questão há um texto no qual é pra responder a questão 9 e 10. a questão questiona qual o sentido da frase que há no texto, se é no sentido conotativo ou denotativo, no gabarito relata que o sentido é conotativo, mas segundo a língua portuguesa, o gabarito correto é a letra B. Mas segundo o gabarito da banca está a letra A, não fazendo sentido já que baseado no texto o sentido é DENOTATIVO.	Prezados (as) Candidatos (as),Justificativa:A alteração do gabarito oficial ou a anulação da questão, sob o argumento de que a expressão "agora ela vai ter que virar a página" deveria ser analisada sob o viés denotativo (literal), não merece prosperar.A questão solicitou a capacidade de compreensão textual e o domínio das figuras de linguagem dos candidatos. No contexto apresentado pela prova, a referida expressão foi empregada em seu sentido conotativo (figurado). Trata-se de uma metáfora consagrada na língua portuguesa, cujo significado restringe-se a "superar uma situação", "deixar o passado para trás" ou "iniciar uma nova fase".A interpretação literal (denotativa) defendida, de que o texto se referia ao ato físico de manusear as folhas do livro, ignora completamente a coesão textual, a semântica e a intencionalidade do autor do texto.Configurar o sentido denotativo em um fragmento predominantemente metafórico, demonstra erro de interpretação textual.Diante do exposto, a formulação da questão está correta, o gabarito oficial (LETRA A) está mantido e o recurso é indeferido.	INDEFERIDO
13820	YÁDIRA RAPHAELA BEZERRA SANDES	À Comissão Organizadora do Concurso Público ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA LTDA Assunto: Recurso contra resultado preliminar da prova objetiva. Eu, Yádira Raphaela Bezerra Sandes, CPF nº 624.307.123-50, inscrita sob o nº 13820, venho respeitosamente apresentar recurso contra o resultado preliminar da prova objetiva, publicado em 24/06/2026. Conforme divulgado, minha nota final consta como 72 pontos. Entretanto, após conferência detalhada do gabarito e da pontuação atribuída, verifico que houve erro material na contabilização das questões de Legislação. De acordo com o edital, cada questão de Legislação possui valor de 2 pontos. No entanto, na apuração preliminar, tais questões foram consideradas como valendo apenas 1 ponto cada. Ressalto que acertei 3 das 5 questões de Legislação, o que corresponde a 6 pontos (3 × 2), mas foram computados apenas 3 pontos. Diante do exposto, solicito: 1. A correção da pontuação atribuída às questões de Legislação, conforme previsto no edital. 2. A retificação da nota final para 75 pontos. 3. A devida atualização da lista de classificação, com a inclusão da pontuação correta. Nestes termos, aguardo deferimento.	Resultado do Recurso: DEFERIDO Após análise do recurso, verificou-se que a inconsistência apontada pela recorrente decorria de erro na parametrização do sistema de processamento das notas da disciplina de Legislação. Tão logo identificada a divergência, a Comissão Organizadora promoveu, de ofício, a correção da parametrização do sistema, adequando o cálculo da pontuação aos critérios estabelecidos no Edital nº 001/2026, e procedeu à republicação do resultado preliminar corrigido, conforme Comunicado Oficial divulgado em 25 de junho de 2026. Dessa forma, a pontuação da recorrente passou a refletir corretamente os critérios previstos no edital, restando atendido o objeto do presente recurso. Recurso deferido.	DEFERIDO